

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 017/2026

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 018/2026

Data: 03 de julho de 2026

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, deu entrada nesta Casa de Leis na forma regimental. A matéria visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, especialmente quanto à compatibilidade da proposta com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por objetivo a suplementação de até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e destina-se ao fortalecimento das ações e dos serviços públicos de saúde, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, o custeio das atividades da Atenção Primária à Saúde, a aquisição de materiais de consumo, a contratação de serviços especializados, o custeio de despesas decorrentes de contratos de terceirização, bem como a manutenção do Consórcio de Saúde.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo demonstra o manifesto interesse público da medida, uma vez que tais investimentos contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados na saúde.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Consoante se verifica, o Valor Estimado é de até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), tendo as seguintes Fonte de Recursos:

04770	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	1.000.000,00
04810	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	1.000.000,00
04860	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	500.000,00
04795	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	200.000,00
05015	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	200.000,00
05057	1.7.1.3.50.9.1.06.00.00 .00.00	Emendas Individuais- incremente Temporário ao Piso de Atenção Primária-PAP	1.600.000,00

É o relatório.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

Analisando a matéria, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar n.º 018/2026 encontra-se de acordo com às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

a 2029, e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Constata-se que as respectivas dotações orçamentárias foram devidamente informadas no referido projeto, bem como, o valor estimado para o cumprimento do objetivo.

Também se verifica a compatibilidade da proposição com as peças de planejamento orçamentário do Município, não havendo indicativos de desequilíbrio fiscal ou comprometimento das metas financeiras.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2026, por entender que a matéria atende às exigências legais e fiscais aplicáveis, e compatível com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2026 a 2029, Plano Plurianual 2026 a 2029 e os limites estipulados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal para o exercício.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 31 de julho de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario